

Publicado no DOM/ES
Em: 08/02/2022



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 070/2022

DISPÕE SOBRE O USO DE TENDAS, GAZEBO E BARRACAS NAS FAIXAS DE AREIA DAS ORLAS E CALÇADÕES DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, PREVISTO NO CÓDIGO DE POSTURAS (LEI Nº 1.258/1990), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando o que preleciona a Lei nº 1258/1990;

Considerando o disposto no art. 11, § 4º da Lei nº 9.636/1998;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 21564/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a colocação de tendas, barracas, gazebos ou similares, nas faixas de areia e sobre o calçadão das praias das orlas marítimas do Município de Guarapari (ES).

§ 1º - Ficam excluídos da proibição contida no caput deste artigo, os prestadores de serviço ambulante em ponto fixo, desde que devidamente licenciados pela Municipalidade, considerando que as tendas, gazebos, barracas e similares removíveis possuam dimensões não superiores a 3x3 metros.

§ 2º - É permitido a colocação de tendas, para uso próprio, somente na virada de ano (do dia 31/12 ao dia 01/01), desde que possua licença da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, e, que sejam obedecidos os seguintes critérios:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Distância de 3m (três metros) do muro de arrimo e 5m (cinco metros) da linha preamar (limite de água do mar);
- b) A montagem da estrutura deverá ocorrer a partir das 18h do dia 31/12, e, a retirada deverá ocorrer até no máximo 12h do dia 01/01;
- c) Não poderá ser instalada a tenda nos acessos das praias;
- d) É obrigatório deixar o local totalmente limpo (sem lixo);
- e) Não é permitido bebidas e comidas em recipientes de vidro nas tendas;
- f) Não será permitido manipulação de alimentos nem comercialização;
- g) Não permitido nenhum tipo de botija de gás, fogos de artifício e ligação elétrica, nas tendas.
- h) Deverá o interessado na colocação da tenda no período acima, solicitar até o dia 29/12 às 16h na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, autorização para uso de tendas, sendo o prazo final para retirada das autorizações às 12h do dia 31/12.
- i) A autorização emitida deverá estar no local por todo o período utilizado para fins de fiscalização.
- j) As tendas, gazebos, barracas e similares removíveis possuam dimensões não superiores a 3x3 metros.

§ 3º - Fica permitida a instalação de tendas, barracas, gazebos ou similares desde que utilizadas por ações públicas ou eventos previamente comunicados e devidamente autorizadas pelo Município.

Art. 2º - Aqueles que infringirem o previsto neste Decreto serão notificados pelos fiscais a retirar imediatamente o material/equipamento e, caso a desobediência seja mantida, as tendas, barracas e similares poderão ser apreendidas no ato, e seus proprietários poderão sofrer as penalidades sucessivamente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – notificação, para retirada imediata;

II – apreensão das tendas, barracas, gazebos ou similares e multa de 10 UFMG;

Art. 3º - O infrator ou o seu representante legal poderá interpor recurso por escrito contra o ato de autuação, apreensão e/ou multa à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 33 da Lei nº1258/1990, contados da lavratura de auto, devendo protocolá-lo no Protocolo Municipal.

Art. 4º - A devolução da coisa apreendida só se fará desde que comprovada a propriedade da mesma, conforme Art.16 da Lei nº1258/1990 - Código de Posturas Municipal.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, responsável pela fiscalização de posturas do município.

Art. 6º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada o completo teor do Decreto n.º427/2018 e disposições em contrário.

Guarapari, 28 de janeiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal